



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT7.DG N° 529, de 14 de junho de 2018 (\*)  
Revogada pela Portaria da DG n° 209/2019**

~~O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no exercício da função e no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 n° 200 de 20/5/2014, no art. 1º, II, alínea “k” do Ato TRT7 n° 139/2016 e considerando o disposto no Processo n° 147/2018, **R E S O L V E**:

I—DESIGNAR o Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos, ~~GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO~~ e o Coordenador do Setor de Fiscalização de Obras e Serviços, ~~PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE~~, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, da contratação de empresa MAKRO ELEVADORES LTDA-ME para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 11 elevadores e uma plataforma PPNE, com reposição total das peças, de forma contínua, em regime de empreitada por preço global, pelo período de 12 meses;

II—DESIGNAR o Coordenador do Núcleo de Manutenção, ~~ANDRÉ LUIZ FIRMINO GONZAGA~~, para atuar como Fiscal da Execução da mencionada contratação e o Coordenador do Setor de Central de Serviços de Manutenção, ~~RAFAEL MARTINS GOMES NASCIMENTO~~, como respectivo Substituto;

III—DESIGNAR o Coordenador do Setor de Manutenção do Fórum Autran Nunes, ~~FUGITAMACHADO DE CARVALHO~~, para atuar como Fiscal da Execução no Fórum Autran Nunes e o Técnico Judiciário—Área Administrativa, ~~JOHN KENNEDY VIANA DE ARAÚJO~~, como respectivo Substituto;

IV—Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV—Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 n° 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei n° 8.112/1990.

~~JOÃO RIBEIRO LIMA JÚNIOR~~

Diretor-Geral Substituto

(\*) Revogada pela Portaria da DG n° 209/2019 Disponibilizada no DEJT, Brasília, DF, n. 2682, 14 mar. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.

